

Literatura e Direito: encontro e possibilidades

Gilda Carvalho*

Sumário

1. Introdução: Literatura e Direito em diálogo. 2. Por que falar de Literatura e Direito? 3. Para quê falar de Literatura e Direito? 4. O sentido de um sopro. Referências bibliográficas.

Resumo

O propósito desse artigo inicial é apresentar as possibilidades da relação interdisciplinar entre a Literatura e o Direito, explorando as contribuições possíveis para os dois campos do conhecimento e para a sociedade brasileira.

Abstract

The purpose of this initial article is to present the possibilities of the interdisciplinary relationship between Literature and Law, exploring possible contributions to both fields of knowledge and to Brazilian society.

Palavras-chave: Interdisciplinaridade. Antonio Candido. Direito e Literatura. Ficção. Cidadania.

Keywords: *Interdisciplinarity. Antonio Candido. Literature and Law. Fiction. Citizenship.*

1. Introdução: Literatura e Direito em diálogo

“Os cientistas dizem que somos feitos de átomos, mas um passarinho me contou que somos feitos de histórias.”

Eduardo Galeano

* Mestre em Literatura Brasileira pela PUC-Rio. Diretora do Instituto Interdisciplinar de Leitura da PUC-Rio. Coordenadora da Cátedra Unesco de Leitura da PUC-Rio.

Literatura e Direito são compostos da mesma matéria-prima: a pessoa humana. Considerada em suas relações, conquistas, tragédias, potencialidades e perversidades, é essa pessoa que está no centro das narrativas e dos tribunais.

A trama das histórias representa e produz a identificação de sujeitos, humanizando-os. Em sua concepção mais primária, é também o processo de humanização da pessoa que está na base dos códigos legais que regem a vida de uma sociedade. Portanto, colocar em diálogo dois campos do conhecimento aparentemente distintos revela uma distância que se apresenta maior entre as formas e nem tanto quanto ao seu conteúdo. A mensagem e a narrativa com seus dilemas são fundamentalmente os mesmos – por isso a facilidade de representação entre um e outro e a facilidade do diálogo entre o texto literário e o jurídico.

Contudo, essa relação ultrapassa os limites da representação textual, expandindo-se à Literatura como Direito, ou seja, aquele direito pelo qual se luta: o direito de acesso ao livro e ao texto, o direito à uma cadeia de produção literária justa e equânimes entre editores – autores – leitores e, o mais sublime, a conquista da literatura como direito humano.

Este texto, que inaugura o Observatório Literário da *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, dialoga com as duas perguntas que intitulam essa *Introdução* em uma perspectiva de complementaridade: “Por que falar sobre Literatura e Direito” quer remeter ao encontro entre os textos literário e jurídico, destacando questões de leitura, interpretação e representação. De seu lado, “Para quê falar de Literatura e Direito” pretende delinear caminhos para a consolidação daquele mesmo encontro, porém, considerando aqui dois campos do conhecimento cujo diálogo está para além do texto. Como dito, este é um artigo inaugural, que se coloca com a pretensão de aperitivo para muitas outras possibilidades e reflexões que virão a ser aprofundadas por pesquisadores associados à Cátedra Unesco de Leitura da PUC-Rio, como contribuição para uma reflexão interdisciplinar autêntica e produtiva.

2. Por que falar de Literatura e Direito?

Era uma vez uma madrasta que se deixou tomar pela inveja ao ouvir de seu espelho que não era a mais linda mulher, mas sim Branca de Neve, sua pura e bela enteada. A partir daí, cria-se a trama: um ardil, um pretense crime, a salvação de uma e a perdição da outra.

Estão aí, num simples conto de fadas, contado e recontado por gerações, os elementos básicos de uma boa história e de um complexa peça jurídica. Nas pontas de um crime existe de um lado os sentimentos imorais motivadores e, de outro, o desejo de justiça que o repara. O bem e o mal em constante tensão ou por assim dizer, a própria alma humana.

De um modo simples, o Direito tem uma origem que remonta ao momento em que os homens passam a viver em grupos organizados e percebem que precisam de regras que regulem o convívio comum, as condutas, os limites do respeito ao outro

e as relações de troca. De lá para cá, tornou-se complexo, elaborou uma linguagem própria, enveredou por caminhos traçados pela humanidade em seu processo de desenvolvimento social e tecnológico, porém, sem nunca perder o poder humanizador e regulador que lhe é conferido desde sempre.

Por sua vez, a Literatura, que surge do registro das histórias contadas ao redor do fogo, assume, com o correr do tempo, o papel organizador de sentidos, desde os mais primários guardados no interior do sujeito, até aqueles que determinam relações em uma comunidade. Antonio Candido, em seu célebre artigo “Direito à Literatura”, fala sobre esse papel organizador do texto literário:

Mas as palavras organizadas são mais do que a presença de um código: elas comunicam sempre alguma coisa, que nos toca porque obedece a certa ordem. Quando recebemos o impacto de uma produção literária, oral ou escrita, ele é devido à fusão inextricável da mensagem com sua organização. Quando digo que o texto me impressiona, quero dizer que ele impressiona porque a sua possibilidade de impressionar foi determinada pela ordenação recebida de quem o produziu. [...] Toda obra literária pressupõe essa superação do caos, determinada por um arranjo especial das palavras e fazendo uma proposta de sentido. (Candido, 2014)

Decorrente disto, embora o Direito e a Literatura tratem de questões e objetos muito próximos, cada um assume uma linguagem própria. Decodificar tais linguagens é o pretendido por quem a lê que, para tanto, necessita dominar um código específico. Falando sobre a importância da interpretação e da leitura, a professora Eliana Yunes ensina:

O arranjo das sociedades passa necessariamente por acordos que viabilizam deveres e direitos assentados em discursos em que vão dos jurídicos aos científicos. E, com frequência, por mais emblemáticos e representativos que sejam enquanto simbólicos, abrem-se aos ficcionais, entre eles o literário. E aí nascem os problemas com as narrativas, desde Platão. (Yunes, 2020)

Narrativas são, em si, o *corpus* literário ou jurídico. De certa forma, aos olhos daqueles não familiarizados com o código linguístico do Direito pode parecer que o texto literário seja mais “fácil” ou “agradável, prazeroso” de ser lido. Esta é, porém, uma percepção fragmentada, pequena talvez, pois a Literatura pode ser bastante complexa para aquele que não domina a sua própria língua. Retomando Antonio Candido, explica-se o poder da forma literária:

Dou sempre como exemplo os provérbios: “água mole em pedra dura tanto bate até que fura”. Isso é uma formulação rigorosamente formal. São dois setissílabos com acentuação e que justamente porque são setissílabos se gravam no meu espírito e me fazem ver a importância daquela mensagem. Se eu disser, por exemplo, “a pessoa com uma certa tenacidade sempre consegue o que quer”, isso tem muito menos efeito do que se eu disser “água mole em pedra dura...”, porque eu criei uma imagem, entrei no domínio da metáfora e a metáfora se tornou uma experiência. Essa é a grande força social e educativa da Literatura. (Candido, 2013)

Ora, se Literatura e Direito se debruçam sobre as narrativas humanas e tem, ambos, a possibilidade de organizar e regular as relações sociais. A primeira, contudo, pode servir ao outro como o instrumento de aproximação de um texto dito difícil para a maioria das pessoas que não domina o discurso jurídico, mas que consegue compreender através do jogo ficcional como aquele funciona. É assim que entra em cena o poder da representação, na perspectiva da encenação de um texto que absorve elemento de ambos os campos para aproximá-lo do leitor ou espectador. Roland Barthes ajuda a compreender esse movimento:

(...) Entretanto, e nisso verdadeiramente enciclopédica, a literatura faz girar os saberes, não fixa, não fetichiza nenhum deles; ela lhes dá um lugar indireto, e esse indireto é precioso. Por um lado, ela permite designar saberes possíveis – insuspeitos, irrealizados: a literatura trabalha nos interstícios da ciência: está sempre atrasada ou adiantada com relação a esta, [...]. A ciência é grosseira, a vida é sutil, e é para corrigir essa distância que a literatura nos importa. (Barthes, 2013)

É essa potência da ficção que pode explicar os incontáveis textos – escritos, falados, filmados – que têm como trama questões que tocam o Direito. Vilões, assassinos, traidores, corruptos e outros tipos são personagens que recheiam narrativas onde a busca pela justiça se atualiza desde os tempos em que a humanidade começou a contar histórias. Cenas de tribunais se somam àquelas em que a própria trama discute questões de garantia ou conquistas de direitos. Definitivamente, a ficção esclarece e configura o pensamento de massa e, se o faz menos pelo livro, potencializa-se na produção e adaptação para TV, cinema, teatro e – porque não? – internet. Arte a serviço do Direito, regulando a sociedade, educando pessoas, estabelecendo novas relações e ordenamento social.

3. Para quê falar de Literatura e Direito?

Estabelecida a possibilidade de diálogo entre textos de dois campos do conhecimento distintos, há que se pensar em outras formas de contribuição que se originam desse encontro. Se a Literatura oferece ao Direito a sua “popularização” mediante o seu poder de ficcionalização e representação, este lhe abre as portas para discussões mais profundas, que tocam tanto a cadeia produtiva do livro quanto o direito ao acesso daquela como Arte e Educação.

Regular as ações comerciais que se relacionam com a produção e a comercialização da Literatura se circunscreve a campos específicos do Direito, voltados para a garantia de uma relação harmônica e justa entre editoras, autores e livreiros comerciantes. Esse conjunto de leis, contudo, é apenas uma das faces de uma imbricada relação em cujo horizonte está o acesso à Literatura enquanto expressão artística e cultural de um povo.

É o mesmo mestre Antonio Candido, já citado, que lança a base dessa discussão no seu texto *O direito à Literatura*, reproduzido com a devida autorização do autor, na coletânea homônima organizada por Aldo de Lima publicada pela Editora Universitária da UFPE, em 2014. Na epígrafe que introduz a *Apresentação* do livro, diz Candido:

A literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão de mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar nossa humanidade. (Candido, 2014)

Para que a Literatura seja um bem de livre acesso a toda sociedade, deixando de ser privilégio de um determinado grupo, é preciso pensá-la para além da sua forma textual – escrita ou não. Há que se estabelecer primeiramente a garantia de uma Educação transformadora, que considere a Alfabetização enquanto domínio do código linguístico e a Leitura como força motriz da construção de cidadania, que possibilitará ao indivíduo o pleno cumprimento de direitos e deveres. Em segundo plano, tendo em vista as desigualdades sociais brasileiras, há que se garantir a plena circulação de livros, mediante custos de produção justos, que, por sua vez, impactarão em preços acessíveis, sem abandonar o estabelecimento e cumprimento de políticas públicas que deem condições de acesso ao livro e à leitura.

Essa reflexão amplia a relação entre o Direito e a Literatura, aproximando-a daquilo que preconiza o artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.¹

Se a Literatura nos possibilita sonhar o sonho de quem pensou um mundo diferente daquele que conhecemos; o Direito nos ajuda a construí-lo. Assim, pensar em *para quês?* amplia a reflexão e a lança rumo a um futuro diferente para a sociedade brasileira, que há de ser melhor, mais humano e igualitário.

4. Conclusão: o sentido de um sopro

“*Literatura para quês?*” é o título de um pequeno livro publicado pela Editora da UFMG e que traz a Aula Inaugural do professor Antoine Compagnon, no Collège de France, em 2006. Nela, o conferencista faz menção a Roland Barthes, citando-o: “[A] literatura não permite andar, mas permite respirar”. (Barthes apud Compagnon, 2009, p. 41)

Possivelmente, a Literatura sozinha não fará o mundo andar em direção a um sentido melhor, mas, sem dúvida, o texto literário forma e transforma. Seu encontro com outros campos do conhecimento tem, portanto, o papel de sopro: aquele que regenera, que refresca, que clareia o olhar e produz novos sentidos. Essa conversa já existe há algum tempo, mas aqui está apenas começando.

Referências bibliográficas

BARTHES, Roland. *Aula: aula inaugural da cadeira de Semiologia Literária do Colégio de França*, pronunciada dia 7 de novembro de 1977. Tradução e posfácio de Leila Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 2013.

COMPAGNON, Antoine. *Literatura para quês?* Trad. Laura Taddei Brandini. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2009.

LIMA, Aldo (Org.). *Antonio Candido – O observador literário*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2013.

_____. (Org.). *O direito à Literatura*. 2ª edição. Recife: Editora Universitária UFPE. 2014.

YUNES, Eliana. *Tecendo um leitor: uma rede de fios cruzados*. Curitiba: Aymará. 2009.

¹ Declaração Universal dos Direitos Humanos, em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>, acessado em 02/09/2023, às 16h10.

_____. Leitura Políticas Públicas e... Literatura, Direito do Público. In *Miscelânea, Revista da Faculdade de Ciências e Letras de Assis*, Universidade Federal Paulista, São Paulo: Editora UNESP, 2020, p. 27-36.